



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.483, DE 2022 (Do Sr. Darci de Matos)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, tratar da recuperação judicial das cooperativas.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1262/2021.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Dep. Darcy de Matos**

Apresentação: 02/06/2022 16:19 - Mesa

PL n.1483/2022

**Projeto de Lei nº , de 2022**  
**(Do Sr. Darcy de Matos)**

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, tratar da recuperação judicial das cooperativas.

Art. 1º A Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....  
Parágrafo único: A restrição imposta às cooperativas de crédito nos termos do inciso II não se aplica às demais modalidades de cooperativas” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa explicitar que a vedação imposta pelo Inciso II, do art. 2º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, somente se aplica às cooperativas de crédito que, de fato, são essencialmente muito semelhantes às instituições financeiras cujo inciso busca regular.

Infelizmente, há interpretações de parte do judiciário que acaba excluindo a possibilidade de recuperação judicial das demais modalidades de cooperativas quanto o texto legal é explícito ao mencionar as cooperativas de crédito, em um contexto em que figuravam outras instituições financeiras, fazendo assim necessário explicitar a abrangência do inciso II, do art. 2º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Por essas e outras razões, peço ajuda de meus pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**Deputado Darcy de Matos  
PSD/SC**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darcy de Matos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220303814800>



\* C D 2 2 0 3 0 3 8 1 4 8 0 0 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI N° 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005**

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e  
a falência do empresário e da sociedade  
empresária.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I - empresa pública e sociedade de economia mista;

II - instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**